



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 563/2022,  
QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JACAREACANGA/FME, E A EMPRESA  
MAURICIO . M. DE ARAUJO EIRELI.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, através de seu Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**, brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2021, portador do documento de identidade RG n.º 3289582, PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 609.117.352-91, residente e domiciliado à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso Nº76 Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DESPORTO-FME**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.088.674/0001-76, com sede na Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 008 Bairro Centro, Jacareacanga-PA, CEP: 68.195-000, neste ato representada pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, Sr. **ANDRESON RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 3091569 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 616.782.102-00, residente e domiciliado à Travessa Santos Dumont, nº 26, Bairro Centro, CEP: 68.195-000 Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a **Empresa MAURICIO . M. DE ARAUJO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.278.000/0001-70, com sede e domicílio na Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, sito à Trav Tenente Fernandes Nº40, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu titular Sr. **Mauricio Machado de Araújo**, brasileiro, Professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.651.104-25, RG. Nº 557.869-2 SSP/PB, residente na Trav Tenente Fernandes Nº40 Bairro Centro na Cidade de Jacareacanga, CEP: 68.195-000, Estado do Pará, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do **Processo Adm n.º 7.607/2022**, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação da Empresa para prestação de serviço em assessoria técnica especializada em gestão educacional, pedagógica e apoio administrativo visando a orientação governamental da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto do Município de Jacareacanga.**

**Parágrafo Primeiro:** Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2022 a proposta de preço do Contrato, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



## SERVIÇOS

- ✓ Coordenação , orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- ✓ Análise , classificação de conteúdos ligados a área educacional;
- ✓ Levantamento, elaboração e apresentação de informações para gestão ter a melhor forma de gerir os recursos da Educação do Município.
- ✓ Treinamento do Pessoal que atua no Departamentos da Educação
- ✓ Participação, quando convocado , de reuniões e de Diretoria , para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado;
- ✓ Orientações gerais ao Departamento de Recursos Humanos e Despesas com Pessoal quanto a definição de carga horaria;
- ✓ Elaboração de Pareceres sobre assuntos relacionados com seu campo de atividade;
- ✓ Atender todos os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O **valor mensal** dos serviços prestados é de **R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)**, totalizando um **valor total de R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais)**, irrecorríveis.
- b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.
- c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratante para o exercício de 2022 sob a seguinte classificação:

UNIDADE REQUISITANTE	40 Secretaria Municipal de Educação , Cultura e Desporto
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4041 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
PROJETO ATIVIDADE	12.122.1005.2.044 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
FONTE DE RECURSO	17090000
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

## CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta do Contratado, sendo defeso a ela ceder, subceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: O Contratado não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado da contratada, no Município de Jacareacanga e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.



### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização do Contratado por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, do Contratado, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:



acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.

g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.**

a) A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento será efetuada pelo servidor Sr. Ideglan dos Santos Silva e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O Prazo de vigência deste Contrato será até 31/12/2022 com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**



d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Cidade de Jacareacanga, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Jacareacanga/PA, 06 de Setembro de 2022

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**Prefeito Municipal de Jacareacanga**  
**Pela Contratante**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPPOORTO**  
**ANDRESON RODRIGUES DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
Pela Contratante



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**



---

**MAURICIO .M. DE ARAUJO EIRELI**  
CNPJ Nº 34.278.000/0001-70  
**CONTRATADA**  
**Mauricio Machado de Araujo**  
CPF. 299.651.104-25  
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
C.I:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
C.I: